



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

Secretaria Municipal de Administração

**Objeto da contratação:** Contratação de instituição financeira pública ou privada e/ou cooperativa de crédito, para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e FAPS de Pirapó/RS.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é necessária para que se efetue o processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e FAPS de Pirapó/RS.

Assim, é comum que a Administração Pública realize processo de licitação para constituir instituição financeira que gerenciará e processará a folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e celetistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Ainda, com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas acerca da participação de instituição financeira privada tem-se que a gestão financeira da folha de pagamento conta em banco privado é lícita e constitucional com supedâneo no ordenamento jurídico brasileiro. Senão vejamos:

*"Constitucional - Estados - Distrito Federal e Municípios. Disponibilidade de Caixa. Depósito em Instituições Financeiras Oficiais. CF. art. 164, § 3.º Servidores Públicos. Crédito da Folha de Pagamento em conta em banco privado. Inocorrência de ofensa ao art. 164, § 3.º da CF. (Relator originário - Min. Marco Aurélio. Relator para o acórdão - Min. Carlos Velloso. Agravante - União. Agravado - Partido Comunista do Brasil - PC do B. Brasília 14/12/2005*

*- D.J. 12.05.2006, ementário n.º 2232-2)."*

Como se observa, nada obsta que o Município desloque de sua disponibilidade de caixa, depositada em instituição oficial, ressalvados os casos previstos em lei", valores para instituição financeira privada com o fim de satisfazer despesas com seu pessoal.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O PAC encontra-se em elaboração.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O serviço, objeto da contratação, têm natureza de serviços comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As peculiaridades da contratação estão pormenorizadas no termo de referência.

A contratação será realizada por meio de Concorrência, **com critério de julgamento por maior lance**, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

## **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a folha de pagamento de maio de 2026, podendo ocorrer breve variação ao longo dos meses, vide:

Salário de até R\$ 2.000,00 - 32 servidores

Salário de até R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 - 93

servidores Salário de até R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00 -

56 servidores Salário de até R\$ 4.000,01 a R\$

5.000,00 - 72 servidores Salário de até R\$ 5.000,01 a

R\$ 7.000,00 - 27 servidores Salário de até R\$

7.000,01 a R\$ 10.000,00 - 14 servidores Salário de

até R\$ 10.000,01 - 3 servidores

Totalizando 297 matriculas.

Valor da folha de pagamento, com base no salário do mês de maio/2026:

**Total bruto: R\$ 1.151.364,40**

**Total liquido: R\$ 880.687,27.**

\* A quantidade de servidores por faixa salarial poderá variar conforme pagamento de horas extras; funções gratificadas; convocações e/ou demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Conforme atualização referente ao valor do último contrato nº 047/2021, firmado pelo Município de Pirapó/RS, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em processamento e operacionalização da folha de pagamento.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que o objeto desta contratação não depende de dispêndio da Administração, o valor será a título de receita.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Não se aplica.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art.

47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o objeto é único.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, auferido a maior remuneração possível para o Município.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração indicará os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

**Gestor Município:** Lauri Luiz Scheeren. **Fiscal:** Arilson José Simon Branco.

**Gestor FAPS:** Rudinei Lorenz Unfried. **Fiscal:** Cleida Regina Klein Britz.

**Gestor Câmara Municipal:** Zilmar Simon do Canto. **Fiscal:** Larissa Bitencourt Couto.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro Comissão de Licitação, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) assinatura e publicação do contrato.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

O serviço que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### **12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços praticados no mercado.

### **14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS**

Todos os itens obrigatórios foram preenchidos.

Pirapó, 15 de junho de 2026.

Arilson José Simon Branco  
Responsável pela Elaboração